



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E DIVARE HOME SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.

Data: 19/junho/2017.

Prazo: 90 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 75.953,17 (Setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

Processo Administrativo n.º 12/2017.

Carta Convite n.º 03/2017.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e DIVARE HOME SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., com sede à Av. Afonso Schmidt, n.º 136, na cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 17.418.749/0001-56 e Inscrição Estadual n.º 165.217.956.116, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sra. Rosilene Setra Mela, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 109.953.888-22 e portadora do RG n.º 24.194.919-1, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, montar e instalar equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro, conforme descrições constantes do Anexo I da Carta Convite n.º 03/2017 e da proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.2 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

2.2.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro dentro do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, estipulados a partir da Ordem de Serviço;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.2.2. Garantir a entrega, a montagem e instalação dos equipamentos de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Pedro e com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório;

2.2.3. A instalação é de responsabilidade da licitante vencedora, devendo ocorrer dentro do prazo de entrega estipulado na Ordem de Fornecimento;

2.2.3.1. Toda e qualquer dano ocorrido ao equipamento entregue durante sua montagem será de responsabilidade da Contratada que deverá efetuar o reparo, ou a substituição da peça danificada, sem ônus à Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotações orçamentárias nºs 01.031.0001.1021 Equip. Material Permanente – 4.4.90.52 Manutenção Câmara Municipal e 01.031.0001.2046 – Manutenção Sessões Camarárias - 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constantes do exercício de 2017.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 75.953,17 (Setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

8.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada acompanhada do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida, ainda:

9.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

9.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

9.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT);

9.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.

9.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da execução dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-las e/ou corrigi-las às suas expensas.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.4. Caberá à CONTRATADA:

10.4.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

10.4.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

10.4.4. Fornecer, manter e repor por sua conta, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

10.4.5. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

10.4.6. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução;

10.5. A Ordem de Serviços e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.

10.6. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na entrega do objeto deste contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.a. atraso na entrega dos itens de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou Nota de Empenho.

11.1.b. Atraso na entrega dos itens, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

11.2. As multas a que aludem os itens 11.1.a. e 11.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.a. Advertência.

11.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

11.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.a. Advertência.

11.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

11.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial..

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início do fornecimento sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, montagem ou instalação, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

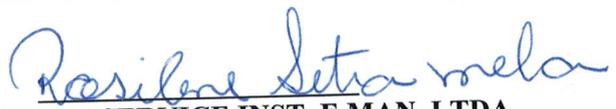
12.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Carta Convite n.º 03/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

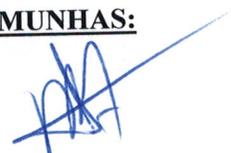
Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 19 de junho de 2017.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro


DIVARE HOME SERVICE INST. E MAN. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Maria Antonia Mello
R.G. 291601005

2. _____

Nome:
R.G.





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 03/2017

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: DIVARE HOME SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 19 de junho de 2017.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro


DIVARE HOME SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.